



Universidade Federal de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Medicina Translacional



REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TRANSLACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

São Paulo
2024



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	1
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)	1
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CEPG	1
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG	1
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CEPG	2
SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES DA CEPG	3
SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO DA CEPG	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE.....	3
SEÇÃO I - DOS ORIENTADORES PERMANENTES	3
SEÇÃO II - DOS ORIENTADORES COLABORADORES	3
SEÇÃO III - DA ORIENTAÇÃO	4
SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES.....	4
SEÇÃO V - DO COORIENTADOR.....	5
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO	5
SEÇÃO I - DO MESTRADO E DOUTORADO	5
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	6
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA	6
SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA	6
SEÇÃO III - DOS PRAZOS.....	6
SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	7
SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO	7
SEÇÃO VI - DA NOVA MATRÍCULA	8
SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL	8
SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADOR.....	8
SEÇÃO IX - DA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA	9
SEÇÃO X - DOS ALUNOS ESPECIAIS	9
SEÇÃO XI - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	9
CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO	9
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS	9
SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	10
SEÇÃO III - DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO	11
SEÇÃO IV - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA.....	11



SEÇÃO V - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES	11
SEÇÃO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO	11
CAPÍTULO VII - DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS	12
SEÇÃO I - DAS DISSERTAÇÕES E TESES.....	12
SEÇÃO II - DAS EXIGÊNCIAS PARA A DEFESA	12
SEÇÃO III - DAS BANCAS JULGADORAS	13
SEÇÃO IV - DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES	14
SEÇÃO V - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR	15
CAPÍTULO VIII - DO PÓS-DOUTORADO	15
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	16



CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 1º. Este Regimento Interno estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do Programa de Pós-Graduação em Medicina Translacional (PPG em Medicina Translacional), em consonância com o Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq - EPM) e com o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (CPGPq - Unifesp).

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Medicina Translacional é um programa de pós-graduação *stricto sensu* e tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e para a produção de conhecimento.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Medicina Translacional oferece os cursos de Mestrado e de Doutorado, além de estágio de Pós-Doutorado e de Iniciação Científica.

Art. 4º. Os alunos titulados pelo Programa de Pós-Graduação em Medicina Translacional receberão o título acadêmico de Mestre em Ciências ou de Doutor em Ciências.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

Art. 5º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é o colegiado coordenador do ensino e gestão do PPG em Medicina Translacional, constituído pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por 3 orientadores permanentes representantes da área clínica, por 2 orientadores permanentes representantes da área básica e 1 representante discente.

§ 1º. O coordenador será eleito pelos orientadores permanentes do PPG.

§ 2º. O vice-coordenador será designado pelo coordenador entre os orientadores permanentes do PPG.

§ 3º. Os membros serão eleitos entre aqueles inscritos de cada área (clínica e básica), pelos orientadores permanentes do PPG.

§ 4º. O representante do corpo discente, e seu suplente, serão eleitos por seus pares, entre os pós-graduandos matriculados no PPG.

Art. 6º. Os membros docentes da CEPG terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º. O membro discente da CEPG terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. O mandato será suspenso e/ou extinto:

I – Mediante solicitação pessoal;

II – Na hipótese de trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso;

III – Na hipótese de aplicação de pena disciplinar.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

Art. 8º. Compete à CEPG:

I – Elaborar o planejamento anual e as diretrizes do PPG;

II – Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;

III – Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores do PPG, a categoria dos orientadores e o número de vagas disponíveis, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico, respeitadas as diretrizes estabelecidas em normativas superiores;



- IV** – Contribuir na elaboração dos editais dos processos seletivos e de distribuição de bolsas;
- V** – Designar a comissão de seleção de candidatos discentes ao ingresso no PPG e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VI** – Determinar os critérios para distribuição e/ou acúmulo de bolsas do PPG;
- VII** – Designar a comissão de gestão de bolsas;
- VIII** – Aprovar orientadores para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPG, e encaminhar para avaliação da CaPGPq - EPM;
- IX** – Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- X** – Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores ou pesquisadores do PPG.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CEPG

Art. 9º. A CEPG será presidida por um coordenador, eleito entre os orientadores permanentes credenciados do PPG por maioria simples dos votos.

§ 1º. O coordenador exercerá mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º. O coordenador designará dentre os orientadores permanentes, um vice-coordenador.

§ 3º. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º. Caso a vacância ocorra em período inferior a 180 dias para o término do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação até o fim do prazo do mandato, indicando novo vice entre os orientadores permanentes do PPG.

§ 5º. Nova eleição para coordenador deverá ser realizada caso a vacância ocorra no prazo superior a 180 dias para o término do mandato, cabendo ao vice-coordenador convocá-la no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10. Para efeito de reeleição não será considerado o mandato de vice-coordenador, desde que esse não tenha assumido o mandato do titular por um período igual ou superior a 6 meses.

Art. 11. Compete ao coordenador:

- I** – Atuar como o interlocutor das questões da CEPG com a CaPGPq - EPM e com o CPGPq - Unifesp;
- II** – Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- III** – Gerir os recursos financeiros do PPG em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes das instâncias superiores;
- IV** – Representar o PPG nas instâncias em que se fizer necessário;
- V** – Convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado;
- VI** – Informar e divulgar aos membros da CEPG e orientadores do PPG sobre as disposições e determinações resolvidas durante as reuniões do CPGPq - Unifesp;
- VII** – Informar e divulgar aos alunos do PPG sobre quaisquer disposições e determinações de interesse, bem como as regras do PPG;
- VIII** – Elaborar os relatórios anuais exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES DA CEPG

Art. 12. Os representantes discentes deverão participar das reuniões da CEPG, representando o voto dos alunos do PPG durante as votações.

Parágrafo único. Deverão repassar as decisões advindas destas reuniões aos seus pares e solicitar pautas de interesse dos discentes com até 1 semana de antecedência à reunião da CEPG.

SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Art. 13. A CEPG reunir-se-á bimestralmente.

§ 1º. As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata na qual constem o nome dos presentes, devendo ser apreciada e submetida a aprovação em reunião subsequente.

§ 2º. Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º. As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do PPG em prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DOS ORIENTADORES PERMANENTES

Art. 14. O quadro de orientadores permanentes corresponderá a no mínimo 80% do total de orientadores do PPG.

Art. 15. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos pré-requisitos a seguir:

I – Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

II – Participem como professor responsável ou professor colaborador de no mínimo uma disciplina a cada dois anos;

III – Coordenem projetos de pesquisa no PPG, preferencialmente com financiamento de agência de fomento ou equivalente;

IV – Tenham pelo menos 2 alunos de mestrado e/ou doutorado matriculados no PPG durante o período avaliativo determinado pela CAPES;

V – Tenham pelo menos 2 dissertações e/ou teses defendidas no PPG durante o período avaliativo determinado pela CAPES;

VI – Tenham publicado pelo menos 4 artigos científicos classificados como A1, A2, A3 ou A4 no Qualis da área com participação discente/egresso do PPG durante o período avaliativo determinado pela CAPES;

VII – Não atuem como orientador permanente em mais de 3 programas de pós-graduação na Unifesp ou fora dela (incluindo o PPG em Medicina Translacional).

Art. 16. O orientador permanente poderá orientar, no máximo, o limite de alunos estabelecido nos documentos de área à qual o PPG está inserido na CAPES. O aceite de número superior estará sujeito à aprovação da CEPG.

SEÇÃO II - DOS ORIENTADORES COLABORADORES

Art. 17. O quadro de orientadores colaboradores corresponderá a no máximo 20% do total de orientadores do PPG.



Art. 18. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participam, sistematicamente, das atividades de pesquisa, de ensino e da orientação de alunos do PPG.

Art. 19. O orientador colaborador poderá orientar, no máximo, o limite de alunos estabelecido nos documentos de área à qual o PPG está inserido na CAPES. O aceite de número superior estará sujeito à aprovação da CEPG.

SEÇÃO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. Compete ao orientador:

I – Supervisionar, em conjunto com o coorientador (quando for o caso), as atividades didáticas a serem cumpridas pelo aluno;

II – Assistir o aluno na elaboração e execução do projeto e da dissertação ou tese final;

III – Definir o plano de atividades e de estudos em conjunto com o aluno;

IV – Relatar periodicamente à coordenação do PPG o andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese;

V – Solicitar à CEPG, de acordo com o regulamento do PPG, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do aluno;

VI – Indicar à CEPG os nomes para composição das bancas julgadoras do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou tese do aluno;

VII – Presidir a sessão de exame de qualificação ou defesa da dissertação ou tese

Na falta ou impedimento do orientador à sessão de defesa da tese, a CEPG designará um substituto;

VIII – Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IX – Comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese;

X – Manter seu CV Lattes atualizado.

Art. 21. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 22. O PPG em Medicina Translacional permite o credenciamento de orientadores médicos e não médicos.

Art. 23. O credenciamento de novos orientadores, a permanência de orientadores já credenciados no PPG e o descredenciamento de orientadores devem respeitar as normas da CEPG e da CaPGPq - EPM.

Art. 24. Critérios para credenciamento inicial de orientador:

I – Ter título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação;

II – Apresentar, de maneira concisa, a existência de linha de pesquisa e o domínio de metodologia científica, bem como documentá-la por trabalhos originais publicados em revistas indexadas (ISI/JCR);

III – Publicação de pelo menos 3 artigos em periódicos ISI/JCR nos últimos 5 anos, dos quais seja autor principal (em 1º, último lugar ou autor correspondente);



IV – Ter experiência comprovada como coorientador;

V – Ter financiamento próprio obtido extramuros (projetos aprovados com financiamento);

VI – Ter Curriculum Vitae na Plataforma Lattes atualizado.

Art. 25. Após a aprovação do seu credenciamento inicial, o orientador terá o prazo máximo de 1 ano para ter um pós-graduando matriculado no PPG. Após esse prazo, se o orientador permanecer sem orientação poderá ser descredenciado.

Art. 26. Critérios para credenciamento de orientador:

I – Publicação de 4 artigos (vinculados à linha de pesquisa) em periódicos ISI/JCR, nos últimos 5 anos (sendo ao menos 2 classificados como A2 ou maior no Qualis da área);

II – Publicação de pelo menos 4 artigos classificados como A4 ou maior no Qualis da área com participação discente/egresso nos últimos 5 anos;

III – Comprovação de ao menos 1 financiamento (público ou privado) sob sua responsabilidade, obtido nos últimos 5 anos;

IV – Ter orientado pelo menos 2 teses ou dissertações nos últimos 5 anos;

V – Ter pelo menos 2 alunos em orientação;

VI – Ter atuação nas atividades didáticas da graduação, pós-graduação e iniciação científica de sua área de expertise.

Art. 27. O orientador que permanecer mais de 1 ano sem pós-graduando matriculado no PPG poderá ser descredenciado.

Art. 28. Na hipótese de o orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos orientandos.

Art. 29. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores junto à CaPGPq - EPM.

SEÇÃO V - DO COORIENTADOR

Art. 30. O orientador poderá propor a indicação de até 2 coorientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

Parágrafo único. O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

SEÇÃO I - DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 31. Serão disponibilizadas vagas para os cursos de mestrado e doutorado, respeitando a relação orientador/vaga estabelecida nos documentos de área à qual o PPG está inserido na CAPES.

Parágrafo único. A CEPG limitará o número de vagas sempre que necessário, de modo a não prejudicar a realização das rotinas administrativas do PPG e o atendimento às demandas dos alunos já matriculados, bem como a assegurar a manutenção do elevado padrão acadêmico.

Art. 32. A seleção de novos alunos será feita regularmente duas vezes ao ano, no início de cada semestre, e excepcionalmente à critério da CEPG, por meio de processo seletivo em duas fases:

I – Primeira fase: entrevista e análise do currículo;

II – Segunda fase: apresentação e arguição do projeto.



Art. 33. Todas as informações sobre o processo seletivo, bem como a documentação necessária para inscrição, constarão em edital específico e serão disponibilizadas na página do PPG na internet.

Art. 34. A organização e a condução da arguição, entrevistas, bem como a classificação e preparo do material de divulgação dos resultados ficarão a cargo da comissão de seleção de pós-graduandos, designada pela CEPG para essa finalidade.

Art. 35. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o aceite formal de um orientador do PPG.

Art. 36. Estão dispensados do processo seletivo e podem solicitar matrícula no PPG em qualquer época do ano os candidatos ao doutorado que tenham obtido o título de mestre no PPG nos últimos 5 anos, contados a partir da data da defesa da dissertação, e que tenham, comprovadamente, aceitação de orientador credenciado no PPG.

Art. 37. Os candidatos ao mestrado ou doutorado que tenham bolsa de estudos aprovadas para estes fins por agências de fomento, poderão solicitar matrícula no PPG em qualquer época do ano, mas não estarão dispensados do processo seletivo. Nesse caso, o orientador deverá encaminhar à CEPG o pedido formal de matrícula do aluno, juntamente aos documentos que comprovam a existência da bolsa de estudos.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Art. 38. O aluno aprovado no processo seletivo para ingresso no mestrado ou doutorado deverá realizar a matrícula junto à secretaria do PPG, apresentando a documentação exigida e divulgada pela CEPG e pela CaPGPq - EPM.

Art. 39. Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética em pesquisa.

Art. 40. O aluno ingressante deverá apresentar diploma de graduação outorgado por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º. No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) ainda não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º. Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp (ProPGPq - Unifesp).

SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA

Art. 41. Os alunos de mestrado e doutorado do PPG deverão efetuar a rematrícula anualmente, com a anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, de acordo com o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, em data previamente divulgada pela secretaria do PPG.

Parágrafo único. O não cumprimento deste procedimento implicará em comunicação ao orientador e posterior desligamento do pós-graduando do PPG.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art. 42. Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são:



I – O mestrado deverá ser concluído no prazo regular de 2 anos, ou excepcionalmente mediante anuência do orientador e aprovação da CEPG, no mínimo em 1 ano e, no máximo em 4 anos;

II – O doutorado deverá ser concluído no prazo regular de 4 anos, ou excepcionalmente mediante anuência do orientador e aprovação da CEPG, no mínimo em 2 anos e, no máximo em 7 anos.

Art. 43. O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos acima.

Art. 44. Os prazos iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da homologação do título pelo CPGPq - Unifesp.

Art. 45. Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no PPG a prorrogação de prazo, respeitados os limites indicados no artigo 42 deste regimento.

Art. 46. Para a solicitação da prorrogação de prazo deverão ser observados os seguintes quesitos:

I – O requerimento para prorrogação de prazo deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II – O requerimento, firmado pelo aluno e com anuência do orientador, será submetido à aprovação da CEPG.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 47. Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no PPG o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades por período global não superior a 12 meses.

Parágrafo único. A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste artigo, de 180 dias de licença-maternidade.

Art. 48. Para a solicitação do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I – O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II – O requerimento, firmado pelo aluno e com anuência do orientador, será submetido à aprovação da CEPG.

SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO

Art. 49. O aluno poderá ser desligado do PPG nas seguintes situações:

I – Por solicitação formal do interessado por meio de carta de próprio punho;

II – Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

III – Se não efetivar as matrículas;

IV – Se não apresentar duas vezes o relatório de atividades;

V – Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

VI – Se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação para o doutorado;

VII – Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

VIII – Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese;



IX – Por solicitação do orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo CPGPq, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

X – Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Unifesp, após análise e homologação pelo CPGPq, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO VI - DA NOVA MATRÍCULA

Art. 50. Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno foi desligado sem concluir o mestrado ou o doutorado e for novamente selecionado no PPG.

§ 1º. Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 49 deste regimento.

§ 2º. No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, não será permitida a nova matrícula pelo período de 5 anos.

§ 3º. A solicitação de nova matrícula deverá conter: justificativa do interessado; manifestação circunstanciada da CEPG, emitida por um relator por ela designado; anuência do orientador; e histórico escolar completo do curso progresso de pós-graduação.

§ 4º. O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, de acordo com os critérios dispostos neste regimento.

§ 5º. A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 51. A transferência de nível dentro de um mesmo PPG, quer seja de mestrado para doutorado, quer seja de doutorado para mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do orientador e da CEPG.

§ 1º. Para efeitos de prazo, será considerada a data da matrícula inicial efetuada.

§ 2º. Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º. Na transferência de nível de doutorado para mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo PPG para o nível de mestrado a partir da matrícula inicial.

Art. 52. Para a solicitação de transferência de nível deverão ser observados os seguintes quesitos:

I – O requerimento para transferência de nível deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados;

II – O requerimento, firmado pelo aluno e com anuência do orientador, será submetido à aprovação da CEPG.

SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADOR

Art. 53. É facultada ao aluno a transferência de orientador.

Art. 54. O requerimento de transferência de orientador deverá ser firmado pelo aluno com anuência dos orientadores envolvidos e será submetido à aprovação da CEPG.

Art. 55. Na transferência entre orientadores, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.



SEÇÃO IX - DA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA

Art. 56. A transferência do aluno entre diferentes programas deverá ser homologada pela CaPGPq - EPM e consubstanciada por:

- I – Solicitação do aluno com justificativa; e
- II – Concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

Art. 57. No caso de transferência de aluno de outro programa para o PPG em Medicina Translacional, os créditos obtidos no primeiro serão contabilizados para o segundo programa.

SEÇÃO X - DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 58. São considerados alunos especiais aqueles não matriculados nos PPGs da Unifesp e que solicitem matrícula em disciplinas do PPG.

§ 1º. Somente serão aceitos alunos especiais em disciplinas que possuam vagas para essa modalidade, a critério da CEPG.

§ 2º. O aceite do aluno especial deverá ser referendado pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º. O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pelo PPG.

§ 4º. Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo.

SEÇÃO XI - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 59. Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no PPG deverão atender aos requisitos:

- I – Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;
- II – Comprovar sua situação regular em território nacional.

§ 1º. O orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º. No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º. Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando necessário.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 60. As disciplinas oferecidas pelo PPG terão expressão em créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades na disciplina.

Art. 61. A critério da CEPG, as disciplinas poderão ser oferecidas exclusivamente para alunos do PPG ou serem abertas para alunos de outros PPGs da Unifesp.



Art. 62. Para ser aprovado nas disciplinas do PPG e obter os créditos, o aluno precisará ter presença mínima de 75% e conceito mínimo C.

Art. 63. Para atribuição dos conceitos será considerada a seguinte escala de notas:

A = 8,0 a 10 – Excelente, com direito às unidades de crédito;

B = 7,0 a 7,9 – Bom, com direito às unidades de crédito;

C = 6,0 a 6,9 – Regular, com direito às unidades de crédito;

D = 0 a 5,9 – Reprovado, sem direito às unidades de crédito.

Art. 64. Poderão contabilizar créditos:

I – Disciplinas ou cursos oferecidos pelo PPG em Medicina Translacional;

II – Disciplinas ou cursos oferecidos em PPGs de área conexa na Unifesp;

III – Disciplinas ou cursos em nível de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por outras Universidades ou Instituições de excelência na área;

IV – Participação em congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;

V – Participação na organização de congressos e cursos de relevância para a área de formação do aluno;

VI – Participação em estágios e em cursos de extensão e aperfeiçoamento, previamente autorizados pela CEPG que, pelo seu conteúdo programático se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;

VII – Participação em atividades didáticas desenvolvidas pelo orientador que contribuam para a formação do aluno, tais como reuniões científicas e treinamentos práticos em laboratório;

VIII – Demais atividades que a CEPG julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam com a formação do aluno.

§ 1º. A validação de créditos para os itens IV, V, VI, VII e VIII está sujeita à análise da CEPG.

§ 2º. Não serão validados créditos de atividades realizadas há mais de 5 anos a contar da data da matrícula no PPG.

SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 65. As disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPG estarão elencadas em normativo específico publicado na página do PPG na internet.

Parágrafo único. Para os alunos matriculados antes da publicação deste regimento, ficam valendo como disciplinas obrigatórias as elencadas no regulamento anterior.

Art. 66. Para o mestrado o aluno deverá totalizar pelo menos 25 créditos.

Art. 67. Para o doutorado o aluno deverá totalizar pelo menos 40 créditos.

Art. 68. A conclusão das disciplinas obrigatórias e a totalização dos créditos mínimos exigidos deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 69. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser aproveitados no doutorado.

§ 1º. Serão aproveitados até 25 créditos obtidos no mestrado para o doutorado, devendo constar no histórico do aluno como uma atividade extra, sem atribuição de conceitos e frequência.

§ 2º. Disciplinas realizadas no mestrado não serão replicadas no histórico do doutorado.



SEÇÃO III - DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 70. Para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, os alunos deverão comprovar aprovação em exame de proficiência no idioma inglês.

Parágrafo único. Os exames de proficiência em inglês aceitos estarão elencados em normativo específico publicado na página do PPG na internet.

SEÇÃO IV - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 71. O estágio de docência é parte integrante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º. O pós-graduando deverá realizar o estágio de docência exclusivamente por meio do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD) da Unifesp.

§ 2º. O estágio de docência é obrigatório apenas para alunos de doutorado que recebam bolsa da CAPES.

§ 3º. A duração mínima do estágio de docência seguirá o estabelecido no Regulamento do Programa de Bolsa ao qual o PPG está contemplado.

§ 4º. O docente de ensino superior que comprovar atividades docentes acatadas pela comissão de gestão de bolsas, ficará dispensado do estágio de docência.

SEÇÃO V - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 72. Todos os alunos deverão elaborar periodicamente um relatório de atividades individuais realizadas na pós-graduação, seguindo formulário específico disponibilizado pelo PPG, que será avaliado pelo orientador e pela CEPG.

§ 1º. Os prazos para envio do relatório de atividades, bem como o formulário a ser preenchido, serão enviados pela secretaria do PPG para todos os alunos.

§ 2º. Os mestrandos deverão enviar o relatório de atividades 2 vezes ao ano, ao final de cada semestre.

§ 3º. Os doutorandos deverão enviar o relatório de atividades 1 vez ao ano, ao final do 2º semestre.

§ 4º. Os pós-doutorandos deverão enviar o relatório de atividades 1 vez ao ano, ao final do 1º semestre.

SEÇÃO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 73. O objetivo precípuo do exame de qualificação é a avaliação do domínio do discente no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Art. 74. O exame de qualificação é obrigatório para o curso de doutorado.

Art. 75. O exame de qualificação ocorrerá para o doutorado no prazo máximo de 24 a 30 meses após a matrícula.

Art. 76. No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da banca julgadora.

§ 2º. O aluno reprovado em seu primeiro exame de qualificação terá prazo de no máximo 30 dias após o exame para reapresentação da qualificação.

§ 3º. O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do PPG.

Art. 77. O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão pública.



Art. 78. A sessão do exame de qualificação será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela banca julgadora.

§ 1º. A exposição oral do trabalho se dará num período entre 30 minutos e 40 minutos.

§ 2º. Na fase de arguição do candidato pela banca julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Art. 79. As regras para composição da banca do exame de qualificação são:

I – Todos os membros da banca deverão possuir título de Doutor;

II – A banca examinadora será composta por 3 membros titulares, não incluindo o orientador, e 1 membro suplente;

III – O orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer;

IV – O coorientador não poderá participar da banca;

V – Somente 1 membro poderá pertencer ao quadro de orientadores do PPG;

VI – Somente 1 membro poderá ser coautor de artigo(s) relacionado(s) à tese;

VII – Pelo menos 2 membros deverão ser externos à Unifesp, entre os titulares e o suplente;

VIII – Se entre os titulares houver apenas 1 externo à Unifesp, então obrigatoriamente o suplente terá de ser externo à Unifesp.

CAPÍTULO VII - DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I - DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 80. As dissertações e teses devem obrigatoriamente ser elaboradas de acordo com as Normas para teses e dissertações da Unifesp.

Art. 81. As dissertações e teses serão aceitas em formato tradicional, contendo resumos, introdução, objetivos, revisão da literatura, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e referências.

Art. 82. Serão aceitas também dissertações e teses em formato de artigo.

§ 1º. Para defender a dissertação ou tese em formato de artigo, o aluno deve ter pelo menos 1 artigo científico original referente à dissertação ou tese já publicado em revista indexada, tendo o aluno como primeiro autor e o orientador como último autor.

§ 2º. Neste formato não será aceito artigo que tenha sido apenas submetido para publicação.

§ 3º. A tese em formato de artigo é um formato mais conciso contendo resumos, breve introdução com revisão da literatura, objetivos, artigo(s) publicado(s) em revista(s) indexada(s), breve conclusão e referências.

SEÇÃO II - DAS EXIGÊNCIAS PARA A DEFESA

Art. 83. Para poder realizar a defesa de sua dissertação ou tese, obrigatoriamente, o aluno deverá ter:

I – totalizado a quantidade de créditos exigida;

II – cursado todas as disciplinas obrigatórias;

III – cumprido todas as obrigações específicas ao PPG, conforme estabelecido neste regimento;

IV – comprovado a aprovação em exame de proficiência no idioma inglês;

V – entregue os relatórios de atividades dentro dos prazos;

VI – realizado estágio de docência de acordo com normativo vigente (obrigatório apenas para doutorandos bolsistas CAPES);



VII – sido aprovado no exame de qualificação do doutorado pela banca julgadora (obrigatório apenas para doutorandos);

VIII – publicado ou submetido artigo científico original referente à dissertação ou tese em revista indexada, tendo o aluno como primeiro autor e o orientador como último autor.

a) caso ainda não tenha publicado ou submetido o artigo, o aluno e o orientador deverão assinar um termo se comprometendo a enviar o artigo para publicação em no máximo 6 meses após a data da defesa.

SEÇÃO III - DAS BANCAS JULGADORAS

Art. 84. Os membros titulares e suplentes das bancas julgadoras serão sugeridos pelo orientador, aprovados pela CEPG e homologados pela CaPGPq - EPM.

Art. 85. As regras para composição da banca julgadora da dissertação de mestrado são:

I – Todos os membros da banca deverão possuir título de Doutor;

II – A banca examinadora será composta por 3 membros titulares, não incluindo o orientador, e 1 membro suplente;

III – O orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer;

IV – O coorientador não poderá participar da banca;

V – Somente 1 membro poderá pertencer ao quadro de orientadores do PPG;

VI – Somente 1 membro poderá ser coautor de artigo(s) relacionado(s) à dissertação;

VII – Pelo menos 2 membros deverão ser externos à Unifesp, entre os titulares e o suplente;

VIII – Se entre os titulares houver apenas 1 externo à Unifesp, então obrigatoriamente o suplente terá de ser externo à Unifesp.

Art. 86. As regras para composição da banca julgadora da tese de doutorado são:

I – Todos os membros da banca deverão possuir título de Doutor;

II – A banca julgadora será composta por 5 membros titulares, incluindo o orientador, e 2 membros suplentes;

III – O orientador participará como presidente da banca e também emitirá parecer;

IV – O coorientador não poderá participar da banca;

V – Pelo menos um dos membros da banca da qualificação deverá ser mantido na banca da defesa de doutorado como memória das sugestões/modificações sugeridas;

VI – Além do orientador, somente 1 membro poderá pertencer ao quadro de orientadores do PPG;

VII – Além do orientador, somente 1 membro poderá ser coautor de artigo(s) relacionado(s) à tese;

VIII – Pelo menos 4 membros deverão ser externos à Unifesp, entre os titulares e os suplentes;

IX – Se entre os titulares houver apenas 2 externos à Unifesp, então obrigatoriamente os 2 suplentes terão de ser externos à Unifesp;

X – Se entre os titulares houver 3 externos à Unifesp, então pelo menos 1 dos suplentes terá de ser externo à Unifesp.

Art. 87. Na falta ou impedimento do orientador à sessão de defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, a CEPG designará um substituto.

Art. 88. É vedada a participação nas bancas julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.



Art. 89. É vedada a indicação, pelo aluno, de membros da banca julgadora que avaliará sua tese ou dissertação.

SEÇÃO IV - DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 90. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será considerada aprovada ou reprovada, conforme decisão da maioria simples dos membros da banca julgadora.

Art. 91. A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado deverá ser realizada em sessão pública.

Art. 92. A sessão da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela banca julgadora.

§ 1º. A exposição oral do trabalho se dará num período entre 30 minutos e 40 minutos.

§ 2º. Na fase de arguição do candidato pela banca julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

§ 3º. A critério da banca julgadora, poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após a manifestação do arguidor.

Art. 93. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973/2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que o candidato e o orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado solicitando a presença exclusiva dos membros da banca julgadora.

Parágrafo único. Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da banca julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 94. Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela banca julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 95. A conclusão da banca julgadora será formalizada, por escrito, sendo o resultado proclamado ao candidato e o documento final encaminhado à CaPGPq - EPM.

Art. 96. A sessão de defesa pública poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único. Além de a defesa pública poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma da dissertação ou tese.

Art. 97. No caso de a banca julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação em no máximo 1 ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos para conclusão definidos pelo PPG.

§ 1º. Em caso de nova defesa, a banca julgadora poderá ser mantida ou poderá ser composta nova banca a critério da CEPG.

§ 2º. Toda decisão de reprovação da banca julgadora deverá ser acompanhada de justificativa com os motivos que a ensejaram.

§ 3º. Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do PPG.



§ 4º. O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício assinado pelo coordenador do PPG, com a ciência da CaPGPq - EPM.

SEÇÃO V - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 98. Para a homologação do título de Mestre pelo CPGPq, obrigatoriamente, o aluno deverá ter:

- I – totalizado no mínimo 25 créditos;
- II – cursado todas as disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPG;
- III – cumprido todas as obrigações específicas ao PPG, conforme estabelecido neste regimento;
- IV – comprovado a aprovação em exame de proficiência no idioma inglês;
- V – entregado os relatórios de atividades dentro dos prazos;
- VI – sido aprovado na defesa da dissertação de mestrado pela banca julgadora;
- VII – depositado a dissertação no Repositório Institucional da Unifesp, contemplando ajustes sugeridos pela banca julgadora, de acordo com normativa vigente.

Art. 99. Para a homologação do título de Doutor pelo CPGPq, obrigatoriamente, o aluno deverá ter:

- I – totalizado no mínimo 40 créditos;
- II – cursado todas as disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPG;
- III – cumprido todas as obrigações específicas ao PPG, conforme estabelecido neste regimento;
- IV – comprovado a aprovação em exame de proficiência no idioma inglês;
- V – entregado os relatórios de atividades dentro dos prazos;
- VI – realizado estágio de docência de acordo com normativo vigente (obrigatório apenas para doutorandos bolsistas CAPES);
- VII – sido aprovado no exame de qualificação do doutorado pela banca julgadora;
- VIII – desenvolvido trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da sua tese de doutorado;
- IX – entregado ao orientador todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, em formato original, acompanhado dos respectivos materiais que a ele deram origem, quando aplicável;
- X – sido aprovado na defesa da tese de doutorado pela banca julgadora;
- XI – depositado a tese no Repositório Institucional da Unifesp, contemplando ajustes sugeridos pela banca julgadora, de acordo com normativa vigente.

CAPÍTULO VIII - DO PÓS-DOCTORADO

Art. 100. O pós-doutorado é um estágio de pesquisa destinado aos portadores de título de Doutor.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutorado deverá ser realizado sob a supervisão de um orientador credenciado no PPG.

Art. 101. Os candidatos ao pós-doutorado deverão preencher os seguintes critérios:

- I – Ter publicado pelo menos um artigo da sua tese de doutorado como primeiro autor;
- II – Ter projeto de pesquisa aprovado pelo respectivo comitê de ética, ou pelo menos submetido ao comitê de ética, ou então a liberação para realização.



Art. 102. As atividades de pós-doutorado visam a aprimorar a qualificação do pesquisador e colaborar para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa do grupo no qual está inserido.

Art. 103. Compete ao supervisor do estágio de pós-doutorado:

I – definir o início e o término do estágio de pós-doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;

II – assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;

III – supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Art. 104. Cada proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq - EPM, acompanhada da documentação exigida conforme normativo vigente, com as anuências do supervisor e do coordenador do PPG.

§ 1º. Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

§ 2º. Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de 6 meses e máxima de 5 anos.

Art. 105. A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e discentes de pós-graduação.

Art. 106. O pós-doutorando deverá se recadastrar anualmente com aval do supervisor e apresentação do relatório de atividades individuais realizadas, seguindo formulário específico disponibilizado pelo PPG.

Art. 107. Ao final das atividades, o pós-doutorando deverá encaminhar ao PPG o relatório final com parecer conclusivo do supervisor e o artigo publicado ou pelo menos submetido.

Art. 108. Cumpridos os requisitos estabelecidos, a ProPGPq - Unifesp expedirá o certificado de conclusão ao pós-doutorando.

Art. 109. O pós-doutorando poderá ser desligado:

I – A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do supervisor, endereçado ao PPG;

II – Por solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado ao PPG, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao pós-doutorando;

III – Por solicitação da coordenação do PPG, ouvidos os respectivos membros da CEPG e o supervisor, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao pós-doutorando;

IV – Por conduta imprópria ou que fira as normas ou a ética, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao pós-doutorando;

V – De ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

§ 1º. A CaPGPq - EPM é o foro de apresentação de recursos em primeira instância.

§ 2º. O requerente poderá recorrer ao CPGPq - Unifesp em última instância.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Os casos omissos serão decididos pela CEPG, e se necessário, poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq – EPM, e em última instância ao CPGPq - Unifesp.

Art. 111. Este Regimento entra em vigor a partir da sua homologação no CPGPq.